

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTICA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense - Masculino - 2ª Fase - Grupo G -

Série Bronze

Jogo SB125: ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL X SÃO LUCAS

FUTSAL

Data/local: 16/07/2022 - Francisco Beltrão/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **D** E **N** Ú **N** C I A em face de:

<u>Sr. João FELIPE MARTINS MUNIZ</u>, RG n. 267096, preparador físico da equipe Associação Beltrãozinho Futsal, expulso após o término da partida, por invadir a quadra de jogo e discutir com adversário provocando um tumulto entre as equipes. Neste sentido, extraise do relatório do árbitro principal do certame: "Após o término de jogo expulsou o Sr. João Felipe Martins Muniz, da equipe Associação Beltrãozinho Futsal de RG:267096/pr, por entrar em quadra e discutir com seu adversário e provocar um tumulto entre as equipes".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o 1º denunciado, nas penas do art. 258-B, do CBJD, pela invasão do local da partida, bem como, incorre nas penas do art. 257 do referido Códex, por dar causa, e participar de tumulto entre as equipes.

<u>Sr. FÁBIO PEREIRA CREPALDI</u>, RG n. 453794, atleta da equipe São Lucas Futsal, expulso por dupla advertência, após o término de partida, por participar de rixa/discussão com adversário. Neste sentido, extrai-se do relatório do arbitro principal: "Após término de jogo expulsei o Sr. Fábio Pereira Crepaldi de camisa n. 08, RG. 453794, da equipe São Lucas Futsal, por discutir com seu adversário causando um tumulto entre as equipes".

Neste sentido, incorre o 2º denunciado nas penas do art. 257 do CBJD, pela participação em rixa com adversário, bem como por dar causa ao tumulto relatado em súmula.

<u>SÃO LUCAS FUTSAL</u>, enquanto Entidade de Prática Desportiva, por tumulto com torcedores da equipe Associação Beltrãozinho Futsal. Neste sentido, extrai-se do relatório do arbitro principal: "Após controlado o tumulto em quadra a equipe São Lucas Futsal, ao dirigir-se ao vestiário ouve um novo início de tumulto com torcedores da equipe ABF, no túnel que dá acesso ao vestiário da equipe visitante, mais foi contido por pessoas e a polícia militar somente xingamentos".

Neste sentido, incorre a 3º denunciada nas penas do art. 257 do CBJD, pelo tumulto, nos moldes do parágrafo 3º do referido artigo.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 02 de agosto de 2022

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva

Guilhame Kamedoff